



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.553, de 21 de junho de 2011.**

Dispõe sobre a concessão de gratuidade da tarifa pelo uso do Sistema Municipal de Transporte Público e Coletivo de Passageiros às crianças e adolescentes portadoras de patologias crônicas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Público Municipal, sempre que justificado pelo interesse público concederá isenção do pagamento da tarifa pelo uso do Sistema Municipal de Transporte Público e Coletivo de Passageiros às crianças e adolescentes portadores das patologias crônicas previstas nesta Lei e que estiverem em tratamento, bem como a um acompanhante no momento do transporte.

**Art. 2º** Serão abrangidas pelo benefício da gratuidade, dentre outros agravos que mereçam tratamento diferenciado, as seguintes patologias crônicas:

- I** – cardiopatia grave;
- II** – câncer, em tratamento de quimioterapia ou radioterapia;
- III** – doenças congênitas físicas ou mentais;
- IV** – síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS
- V** – lábio leporino;
- VI** – tuberculose; e
- VII** – paralisia física irreversível.

**Art. 3º** A isenção somente será concedida mediante a apresentação de laudo médico que ateste a presença da patologia e de documento que comprove o tratamento.

**Art. 4º** Concedida a isenção, o beneficiário receberá uma carteirinha personalizada, em que conste o número da Classificação Internacional da Doença - CID, que lhe garantirá o acesso ao Sistema Municipal de Transporte Público e Coletivo de Passageiros.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

**Art. 5º** No momento de acesso ao veículo de transporte coletivo urbano, o beneficiário deverá apresentar a sua carteirinha personalizada para ter direito à gratuidade.

**Art. 6º** A carteirinha personalizada terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada quantas vezes for necessária, desde que mediante a apresentação de um novo laudo médico que ateste a presença da patologia e de um novo documento que comprove a continuidade do tratamento.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de junho de 2011.



**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

*[Handwritten signature]*  
**Wladimir Faustino Saporito**

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa local, na forma da Lei.

*[Handwritten signature]*  
**Adilson Fernando dos Santos**  
DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO

Autoria do Projeto: Ver. Ronaldo José da Mota.